



Política de Dividendos

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
2	GOVERNANÇA CORPORATIVA	3
3	DIRETRIZES GERAIS.....	3
4	LUCRO LÍQUIDO E BASE DE CÁLCULO.....	3
5	DIVIDENDO OBRIGATÓRIO	4
6	EXERCÍCIO SOCIAL	4
7	PARÂMETROS DE ALOCAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO	4
8	COVENANTS E/OU CLÁUSULAS CONTRATUAIS – ESTRUTURA DE CAPITAL/REGULAÇÃO	4
9	COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE DE DELIBERAÇÃO	5
10	DIVIDENDO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS.....	6
11	INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO/DEPÓSITO DE DIVIDENDOS	6
12	PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	6
13	RESPONSABILIDADE	7

1 Introdução

A presente Política de Dividendos estabelece os princípios e diretrizes quanto ao pagamento dos dividendos pela Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), no Estatuto Social da Companhia, no Acordo de Acionistas e em deliberações do conselho de administração e/ ou assembleia geral da Companhia. Essa Política de Dividendos foi aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de outubro de 2016, conforme 8ª/2016 Reunião Extraordinária.

2 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Companhia cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

A gestão da Companhia segue princípios e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao seu tamanho, complexidade e riscos inerentes aos seus negócios, de modo a garantir o total cumprimento de seus objetivos.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva e a administração da Companhia a elaboração da Política de Dividendos, devendo submetê-la para aprovação dos acionistas. Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Dividendos buscam garantir, que os acionistas serão remunerados de acordo com as leis que regem esse tema, além de seguirem as melhores práticas, e por fim não sacrificar a saúde financeira da companhia.

Esta Política de Dividendos entrará em vigor em 18 de outubro de 2016.

Esta política está de acordo com a Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), que rege o tema de dividendos.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Dividendos e os seus procedimentos serão alterados para que seja garantido a aderência e adequação as novas normas e legislações.

4 Lucro Líquido e Base de Cálculo

Para fins da Lei das S.A, lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos (i) eventuais prejuízos acumulados, (ii) a provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ) e provisão para a contribuição social sobre o lucro (CSLL) e (iii) quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores, observados os limites estabelecidos em Lei.

Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.

5 Dividendo Obrigatório

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

De acordo com o Estatuto Social, a parcela referente ao dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

Face ao que estabelece o Acordo de Acionistas, além do dividendo anual obrigatório referido no item acima, as Partes se comprometem a aprovar, após negociação de boa-fé, a distribuição, como dividendo adicional e/ou juros sobre o capital próprio, de mais 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, desde que observada a saúde financeira e o interesse público que motivou a constituição da Companhia, observado o disposto no item 6.2 do Acordo de Acionistas.

O dividendo de 50% do lucro líquido traduz a estratégia de negócio da Companhia em conciliar o interesse dos seus acionistas, com os demais financiadores que aportam recursos através de instrumentos de dívida (capitais de terceiros) e visa permitir à Companhia a obtenção dos recursos disponíveis no mercado de *equity* e de *debt* que necessita para consecução do seu objeto social. Ademais, a distribuição de 50% do lucro líquido e dividendos se constitui em um diferencial da Companhia, e, portanto, é o percentual *target* de dividendos que a Companhia buscará preservar na condução dos seus negócios, sempre observada a saúde financeira da Sanepar.

Nos termos da Lei das S.A, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

6 Exercício Social

O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

7 Parâmetros de Alocação do Lucro Líquido

Conforme previsto no Estatuto Social, o lucro líquido do exercício, calculado de acordo com o descrito no item 1 acima, terá a seguinte destinação:

(A) 5% para a constituição da reserva legal até o limite máximo permitido por lei;

(B) 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A, para distribuição aos acionistas, como dividendo obrigatório;

(C) 25% do lucro líquido ajustado na forma do item 6.2 do Acordo de Acionistas.

8 Covenants e/ou Cláusulas Contratuais – Estrutura de Capital/Regulação

Covenants são cláusulas contratuais de títulos de dívida, que protegem o interesse do credor estabelecendo condições que não devem ser descumpridas. De maneira geral, caso um *covenant* seja quebrado, o credor tem o direito de requer o vencimento antecipado da dívida.

Estas condições têm por objetivo reduzir o risco de não recebimento por parte do credor e, também reduzir o custo da dívida do credor.

Quando do pagamento dos dividendos a Companhia precisa se atentar a fim de não descumprir nenhum *covenant* que consta em seus títulos de dívida conforme segue:

(A) Índice de Cobertura da Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,5

$$\text{EBITDA AJUSTADO} * (\text{Acumulado de 12 meses}) / \text{Despesa Financeira Líquida} (\text{Acumulado de 12 meses})$$

(B) Dívida Bancária Líquida menor ou igual a 3

$$\frac{(\text{Empréstimos, Financiamentos e Debêntures}) - (\text{Disponibilidades e Aplicações Financeiras})}{\text{EBITDA AJUSTADO} * (\text{Acumulado de 12 meses})}$$

(C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida maior ou igual a 1,5

$$\text{EBITDA} (\text{Acumulado de 12 meses}) / \text{Serviço da Dívida} (\text{Acumulado de 12 meses})$$

(D) Outras Dívidas Onerosas menor ou igual a 1

$$\frac{(\text{Planos de Aposentadoria e Assistência Médica}) + (\text{Parc. Dívidas Tributárias}) + (\text{Parc. Energia Elétrica})}{\text{EBITDA} (\text{Acumulado de 12 meses})}$$

** EBITDA Ajustado: Resultado Líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, acrescido das Despesas Financeiras Líquidas das Receitas Financeiras, das depreciações e amortizações e das provisões para contingências e dos planos de aposentadoria e assistência médica, líquidas das reversões (desde que tais provisões não tenham efeito caixa).*

Além dos covenants e demais obrigações financeiras previstas em contrato de financiamentos, a Companhia necessita observar os parâmetros de alavancagem e da perspectiva de atuação em ambiente regulado, de modo a atingir a estrutura *target* entre capitais próprios e de terceiros definida no modelo de regulação de 52% e 48% respectivamente, e que permite a Companhia otimizar a sua estrutura tarifária.

9 Competência e Periodicidade de Deliberação

A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas, compete à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, por proposta da administração da Companhia.

A Companhia poderá, ainda, levantar demonstrações em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração anual ou semestral.

Também mediante decisão do Conselho de Administração, os dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou intercalares, poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

Dividendos intermediários e/ou intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

10 Dividendo das Ações Preferenciais

Os dividendos atribuídos a cada ação preferencial serão 10% acima dos que serão pagos a cada ação ordinária, na forma do inciso II, do parágrafo 1º do art. 17, da lei de Sociedades por ações.

11 Informações sobre pagamento/depósito de dividendos

Salvo deliberação em contrário do órgão competente para a sua declaração, a Companhia pagará o dividendo à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou beneficiária da ação, sendo facultado à Companhia estabelecer que o dividendo será devido aquele que o for na data do efetivo pagamento quando este ocorrer em data posterior ao da deliberação.

Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

As ações da Companhia são escriturais, sendo obrigatório o cadastro junto à instituição custodiante.

Os acionistas usuários das custódias fiduciárias terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC.

12 Pagamento de Juros sobre Capital Próprio

Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto na alínea “n”, do art. 20 do estatuto social, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

Para a Companhia o pagamento de juros sobre o capital próprio é vantajoso, pois os mesmos são dedutíveis para efeito do imposto de renda e contribuição social, podendo ainda ser imputados aos dividendos obrigatórios.

Para os acionistas pessoas físicas a tributação na fonte é exclusiva e para as pessoas jurídicas os juros sofrem tributação na fonte, compensável no pagamento de tributos futuros, exceto para acionistas isentos ou imunes.

As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

13 Responsabilidade

A Diretoria de Relações com Investidores-DRI é a responsável pela Política de Dividendos da Companhia.